



DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU Premiado 2023” instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 752/2022.

DECRETA.

Art. 1º O Programa “IPTU Premiado”, instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal no exercício de 2023, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

§ 1º Considera-se legítimo possuidor ou proprietário aquele que através de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 2º O locatário ou o possuidor do imóvel deverá apresentar para o recebimento do prêmio, em 30 dias após a notificação, os seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário, ou outro documento cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.



Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU inerente ao exercício do ano 2023, inscrito no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 05 de abril do corrente ano para adimplir o IPTU inerente ao exercício do ano de 2023, sendo requisito necessário à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 28 de abril de 2023 no Departamento de Tributos deste Município, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, SN, Centro às 09:00 horas. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

Art. 3º Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação.

§1º: É obrigatório o contribuinte contemplado apresentar os seguintes documentos para recebimento do prêmio, sob pena de indeferimento do contemplado.

I – Documento de identificação com foto.

II – Comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2023.

III - No caso de posseiro ou locatário as exigências do art. 1º, §2º deste decreto.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º e seguinte deste Decreto, será efetuado um único e novo sorteio com data a ser definida pela Comissão organizadora, persistindo o vício de impedimento o bem será incorporado ao patrimônio público municipal.



Art. 4º Ocorrendo à exclusão do candidato conforme determina o art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, será realizado um novo sorteio, apenas uma única vez referente ao prêmio contemplado.

§1º. O sorteio que trata o art. 3º, §2º deste decreto será realizado no Departamento de Tributos deste Município na data determinada pela comissão organizadora. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§2º O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação, obedecendo às exigências do art. 2º, §1º, deste decreto.

§3º Ocorrendo novamente à exclusão do contribuinte pela inobservância, art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, os prêmios sorteados serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. O sorteio de que trata o art. 2º, § 2º e art. 4º, §1º, deverão ser prévia e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Parágrafo único: A comissão organizadora a critério de conveniência e oportunidade da administração pública poderá alterar o local e horário do sorteio devendo ser previamente e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 6º. A cada inscrição Municipal sorteada será atribuída um prêmio.



§ 1º Para cada Inscrição Municipal adimplente até 05 de abril do corrente ano, cujo pagamento será na modalidade “à vista”, o contribuinte concorrerá através do número do cadastro imobiliário.

§ 2º Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos pelo secretário municipal de finanças e, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, no veículo oficial, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local ou de outros meios que a Comissão entender conveniente.

§ 3º A aquisição dos prêmios a serem sorteados será realizada mediante licitação ou dispensa de licitação, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de planejamento e finanças ou doação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti se responsabilizará pela entrega dos bens aos sorteados, as eventuais despesas correrão por conta do contemplado.

Art. 7º Compete a comissão organizadora através do Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias antes do sorteio, a divulgação da relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo, que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

Art. 8º A notificação do titular do imóvel, posseiro ou locatário contemplado será efetuado mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§1º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues exclusivamente ao contemplado, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.



§2º. O contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 3º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a Comissão Organizadora do sorteio.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

Art. 9º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um cadastro válido com contribuinte diverso.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado não poderá concorrer os prêmios novamente.

Art. 10º. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 30 (trinta) dias da data da notificação do contemplado, perderá o direito ao mesmo que será incorporado ao patrimônio público Municipal;

Art. 11º Para a organização do sorteio será nomeada, Comissão Especial, com 03 (três) membros indicados pelo chefe do executivo municipal, podendo ser composta pelos servidores públicos do quadro efetivo ou comissionado.



Parágrafo único. A Comissão de Organização e Sorteio será composta pelos seguintes servidores.

MAYRA LÍCIA RIOS OLIVEIRA – Matrícula nº 1787-1

EDMAR ROCHA DOS SANTOS – Matrícula nº 1589-2

LUCAS DA SILVA CAMARGO - Matrícula nº 1838-1

§ 1º A comissão nomeada terá as seguintes atribuições.

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 752/22 e neste regulamento;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- III – Organizar os eventos de premiação;
- IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a inscrição Municipal sorteada, verificando a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento de prêmios.
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- VII – Comunicar ao secretário (a) de planejamento e finanças os prêmios não reclamados no prazo legal, bem como os contribuintes excluídos automaticamente, para as providências legais; e
- VIII – apreciar, preliminarmente, as impugnações apresentadas;
- IX – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 03 dias, após a contagem do prazo do inciso V.
- X – coordenar o processo de entrega dos prêmios aos contemplados;
- XI – elaborar relatório geral da Campanha;
- XII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

§ 2º A comissão especial poderá ser substituída a qualquer tempo pelo chefe do executivo municipal através de decreto.



Art. 12º Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do chefe do executivo municipal.

Art. 13º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município, dos meios de comunicação, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único: O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art. 14º. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos devem ser feitas por escrito e submetidas ao julgamento da Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão caberá recurso administrativo para o chefe do executivo municipal, no prazo de 05 dias.

Parágrafo único: A decisão prolatada pelo chefe do executivo municipal é irrecorrível administrativamente.

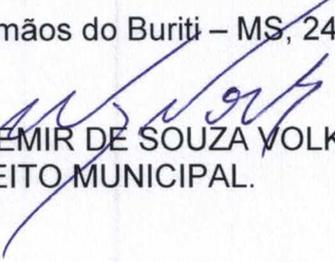
Art. 15º A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, e por outros meios de comunicação que a comissão organizadora achar conveniente.



Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de janeiro de 2023.


WLADIMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU Premiado 2023” instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 752/2022.

DECRETA.

Art. 1º O Programa “IPTU Premiado”, instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal no exercício de 2023, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

§ 1º Considera-se legítimo possuidor ou proprietário aquele que através de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 2º O locatário ou o possuidor do imóvel deverá apresentar para o recebimento do prêmio, em 30 dias após a notificação, os seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário, ou outro documento cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU inerente ao exercício do ano 2023, inscrito no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 05 de abril do corrente ano para adimplir o IPTU inerente ao exercício do ano de 2023, sendo requisito necessário à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 28 de abril de 2023 no Departamento de Tributos deste Município, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, SN, Centro às 09:00 horas. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

Art. 3º Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação.

§1º: É obrigatório o contribuinte contemplado apresentar os seguintes documentos para recebimento do premio, sob pena de indeferimento do contemplado.

I – Documento de identificação com foto.

II – Comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2023.

III – No caso de posseiro ou locatário as exigências do art. 1º, §2º deste decreto.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º e seguinte deste Decreto, será efetuado um único e novo sorteio com data a ser definida pela Comissão organizadora, persistindo o vício de impedimento o bem será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Ocorrendo à exclusão do candidato conforme determina o art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, será realizado um novo sorteio, apenas uma única vez referente ao prêmio contemplado.

§1º. O sorteio que trata o art. 3º, §2º deste decreto será realizado no Departamento de Tributos deste Município na data determinada pela comissão organizadora. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§2º O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação, obedecendo às exigências do art. 2º, §1º, deste decreto.

§3º Ocorrendo novamente à exclusão do contribuinte pela inobservância, art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, os prêmios sorteados serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. O sorteio de que trata o art. 2º, § 2º e art. 4º, §1º, deverão ser prévia e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Parágrafo único: A comissão organizadora a critério de conveniência e oportunidade da administração pública poderá alterar o local e horário do sorteio devendo ser previamente e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 6º. A cada inscrição Municipal sorteada será atribuída um prêmio.

§ 1º Para cada Inscrição Municipal adimplente até 05 de abril do corrente ano, cujo pagamento será na modalidade “à vista”, o contribuinte concorrerá através do número do cadastro imobiliário.

§ 2º Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos pelo secretário municipal de finanças e, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, no veículo oficial, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local ou de outros meios que a Comissão entender conveniente.

§ 3º A aquisição dos prêmios a serem sorteados será realizada mediante licitação ou dispensa de licitação, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de planejamento e finanças ou doação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti se responsabilizará pela entrega dos bens aos sorteados, as eventuais despesas correrão por conta do contemplado.

Art. 7º Compete a comissão organizadora através do Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias antes do sorteio, a divulgação da relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo, que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

Art. 8º A notificação do titular do imóvel, posseiro ou locatário contemplado será efetuado mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§1º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues exclusivamente ao contemplado, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

§2º. O contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 3º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a Comissão Organizadora do sorteio.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

Art. 9º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um cadastro válido com contribuinte diverso.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado não poderá concorrer os prêmios novamente.

Art. 10º. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 30 (trinta) dias da data da notificação do contemplado, perderá o direito ao mesmo que será incorporado ao patrimônio público Municipal;

Art. 11º Para a organização do sorteio será nomeada, Comissão Especial, com 03 (três) membros indicados pelo chefe do executivo municipal, podendo ser composta pelos servidores públicos do quadro efetivo ou comissionado.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e Sorteio será composta pelos seguintes servidores.

MAYRA LUCIA RIOS OLIVEIRA – Matrícula nº 1787-1

EDMAR ROCHA DOS SANTOS – Matrícula nº 1589-2

LUCAS DA SILVA CAMARGO - Matrícula nº 1838-1

§ 1º A comissão nomeada terá as seguintes atribuições.

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 752/22 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a inscrição Municipal sorteada, verificando a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento de prêmios.

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VII – Comunicar ao secretário (a) de planejamento e finanças os prêmio não reclamado no prazo legal, bem os contribuintes excluídos automaticamente, para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os impugnações apresentados,

IX – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 03 dias, após a contagem do prazo do inciso V.

X – coordenar o processo de entrega dos prêmios aos contemplados;

XI – elaborar relatório geral da Campanha;

XII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

§ 2º A comissão especial poderá ser substituída a qualquer tempo pelo chefe do executivo municipal através de decreto.

Art. 12º Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais Irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do chefe do executivo municipal.

Art. 13º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município, dos meios de comunicação, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único: O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa “IPTU Premiado”.

Art. 14º. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos devem ser feitas por escrito e submetidas ao julgamento da Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão caberá recurso administrativo para o chefe do executivo municipal, no prazo de 05 dias.

Parágrafo único: A decisão prolatada pelo chefe do executivo municipal é irrecorrível administrativamente.

Art. 15º A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, e por outros meios de comunicação que a comissão organizadora achar conveniente.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de janeiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira, torna público que em face da não manifestação de interesse da terceira colocada no Pregão em epígrafe para os itens 17, 43, 49, 59 e 61, convocação esta publicada no Diário Oficial deste Município na EDIÇÃO DIODIB 0983/2023, <http://doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/e-sic/index-diario.php?id=1104> e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, CONVOCA as licitantes classificadas em terceiro lugar para assinatura do Ata de Registro de Preços nº012/2022:

3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Descrição	Marca	Un	Qty	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	CARNE BOVINA MOIDA - músculo bovino congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente ou bem lacrada. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	MARFRIG	KG	11.500	23,99	275.885,00

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Item	Descrição	Marca	Un	Qty	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
43	LINGÜIÇA TOSCANA (KG) - Preparado com mistura de carne suína picada, toucinho e condimentos. Não será permitido o emprego de carnes e gorduras provenientes de outros animais. Não deverá conter corantes artificiais, pimenta, nem pasta de pimenta. O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização, isento de sujidades, parasitos e larvas.	FRIMESA	KG	18.000	13,80	248.400,00

61	SALSICHA CONGELADA - de 1ª primeira qualidade, não deve apresentar manchas escuras ou esverdeadas (mofo), estado pegajoso, interações ou contra pesos (gorduras em excesso), acondicionada em embalagem original de fábrica, pacote c/ aproximadamente 03 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	BELLO	KG	1.500	8,00	12.000,00
----	---	-------	----	-------	------	-----------

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

49	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G - com sal, de 1ª primeira qualidade, acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica, pote c/ 500g, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DORIANA	POTE	2.000	6,00	12.000,00
----	---	---------	------	-------	------	-----------

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

59	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA 400 G - embalagem de plástico resistente de 500g, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes, data de validade e peso líquido original do fabricante, não deve estar carunchado, nem conter manchas escuras	kodilar	PCT	200	8,50	1.700,00
----	--	---------	-----	-----	------	----------

O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista constante no Edital do referido processo e apresentação de amostras no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial deste Município.

A não manifestação no prazo estabelecido neste aviso resultará no decaimento do direito de registro de preços dos itens que cita, habilitando a convocação da terceira colocada.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 24 de Janeiro de 2023

Rosely Lacerda Miyadi
Departamento de Compras e
Licitações

ATOS DO PREVDIB

PORTARIA

PORTARIA/PREVDIB/MS Nº001/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PREVDIB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 320/2007 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de pagamentos para o exercício de 2023, referente às folhas de pagamento mensais e ao décimo terceiro salário dos benefícios previdenciários